

6

Dispõe sobre o padrão de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Vicente e dá outras providências.
Proc. 125.

Art. 1º Fica concedido reajuste em 9,56 (nove, cinquenta e seis por cento) à remuneração, ao auxílio-alimentação/refeição dos servidores da Câmara Municipal de São Vicente, podendo este ser pago em pecúnia.

§1º O reajuste de que trata o *caput* não será aplicado aos vencimentos dos servidores cujas remunerações ultrapassem o subsídio do alcaide e por ele estejam limitadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de março de 2025.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em


WAGNER CABEÇA


FERNANDO PAULINO


RODRIGO DIGÃO